

**MUNICÍPIO DE MINDURI**  
**37447-000 MINAS GERAIS**

**LEI Nº 657/97**

**"Autoriza terceirização do serviço municipal de coleta de lixo".**

O Povo do município de Minduri, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado à concessão do Serviço Municipal de coleta de lixo a terceiros, visando o aprimoramento dos serviços e limitação a gastos com pessoal.

Parágrafo Único: A especificada terceirização será efetivada dentro dos limites determinados pela legislação vigente (Lei Federal 8.666 e outras pertinentes à matéria).

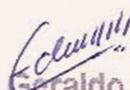
Art. 2º. - Igualmente fica o Executivo Municipal autorizado à extinção de situações funcionais existentes e ao reenquadramento do pessoal deles derivado, sem prejuízos salariais ou de direitos adquiridos.

Art. 3º. - A terceirização dos serviços especificado deve ser contratada por um prazo inicial máximo de 2(dois) anos, como período probatório de sua eficiência, após o qual, se não satisfatório, poderá por Decreto, ser novamente municipalizado.

Art. 4º. - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação 020510603252003-3132.

Art. 5º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minduri(MG), 28 de julho de 1997.

  
Dr. Edmir ~~Geraldo~~ Silva  
Prefeito Municipal